



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

REGULAMENTA O PRÊMIO ANÍSIO TEIXEIRA,
CONCEDIDO ANUALMENTE AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UERJ.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do artigo 9º do Estatuto da UERJ, com base no processo SEI-260007/003370/2020, e:

Considerando o art. 15 da Lei nº 6701/2014, que cria o Prêmio Anísio Teixeira, e a competência da UERJ para estabelecer normas complementares, conforme o §3º do referido dispositivo;

Aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução visa estabelecer critérios e procedimentos da concessão do Prêmio Anísio Teixeira, suas finalidades; a comissão de concessão, suas competências e atribuições, além da regulação das relações que deverão reger a concessão do Prêmio Anísio Teixeira aos servidores técnico-administrativos desta Universidade.

DOS CONCEITOS

Art. 2º - Entende-se que o Prêmio Anísio Teixeira será concedido ao servidor ativo, em efetivo exercício na Instituição de, no mínimo, 3 (três) anos, que tenha obtido destaque em sua atividade, conforme os critérios desta Resolução.

Art. 3º - Entende-se por Unidade, aqui nesta Resolução, aquelas elencadas em cada órgão de lotação, descritos no 'Quadro 116' do sítio eletrônico do DataUerj, a saber: http://www2.datauerj.uerj.br/tabela.php?nometabela=QUADRO_116&bd=datauerj

Art. 4º - O Prêmio Anísio Teixeira será concedido, anualmente, aos servidores técnico-administrativos que prestam contribuição efetiva de destaque, com dedicação, empenho e competência a esta Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A cerimônia será realizada no mês de dezembro, por ocasião da comemoração do aniversário da UERJ, dirigida pelo Magnífico Reitor, com participação da comunidade universitária e familiares, na qual serão entregues certificados aos homenageados.

§ 2º - Aos vencedores será ainda concedido o pagamento do valor equivalente a um mês do vencimento-base do servidor premiado, conforme o §2º do art. 15 da Lei nº 6701/2014.

§ 3º - Serão premiados, por sua contribuição e dedicação cotidiana ao serviço público, anualmente, no máximo, 20 (vinte) servidores técnico-administrativos, assim distribuídos por cada órgão de lotação mencionados no art. 3º, considerando as proporcionalidades no quantitativo de servidores técnico-administrativos.

Órgão de Lotação	Quantitativo de Servidores - 2019	Quantitativo de Premiados
1- Unidades Acadêmicas	1064	4
2 - Institutos e Núcleos Especializados	98	1
3 - Administração Central	1445	5
4 - Órgãos relativamente Autônomos	76	1
5 – HUPE	2357	9

§ 5º - O servidor técnico-administrativo premiado, só poderá voltar a concorrer ao Prêmio de que trata esta Resolução, passados 5 (cinco) anos da obtenção do seu último prêmio.

Art. 5º - A indicação do servidor ao prêmio previsto nesta Resolução poderá ser apresentada por qualquer unidade, conforme o art. 3º deste Resolução, devendo conter, no mínimo 50 (cinquenta) assinaturas da comunidade universitária, sendo servidores técnico-administrativos, docentes, ou discentes, com seus respectivos números de matrícula.

§ 1º - Para a indicação, deverá ser preenchido formulário *on-line* elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, assinado eletronicamente pelo gestor máximo da unidade, setor ou área, e enviado à UERJ/SGP, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informação, aos cuidados da Presidente da Comissão Avaliadora nos prazos por ela determinados, e contendo justificativas para a indicação.

§ 2º - Cada unidade observará a proporcionalidade entre os quantitativos de servidores técnico-administrativos ali atuantes e as indicações, conforme a tabela:

Total de técnico-administrativos na Unidade	Número máximo de indicados
Até 50	2
De 51 a 100	4
De 101 a 200	8
201 a 300	12
Acima de 300	a cada 50 servidores equivalência de 2 indicações

§ 3º - A Reitoria e os órgãos de comunicação da Universidade serão responsáveis pela divulgação do Prêmio tratado nesta Resolução.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º - Para a concessão do Prêmio serão considerados os seguintes critérios:

I) Critérios Eliminatórios:

- 1) Não ter mais do que 1 (uma) falta não justificada registrada nos Boletins de Frequência, no ano em que concorrem ao Prêmio;
- 2) Não ter sido responsabilizado em Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda no aguardo de julgamento, durante seu exercício nesta Universidade;
- 3) Servidores indicados cuja documentação solicitada esteja incompleta ou inconsistente serão eliminados da concorrência.

II) Critérios Classificatórios:

1) Apresentar um perfil proativo, inovador e comprometido, evidenciado pela relevante participação, corresponsabilidade e/ou responsabilidade em ações cotidianas que tenham acarretado importante contribuição e impactos para a Instituição

§ 1º - As informações funcionais referentes aos itens acima elencados serão fornecidas pelos setores da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, serão consideradas ações de destaque: criação e/ou implementação de projetos de comprovada relevância para a Instituição; atuação como multiplicador de conhecimentos em sua área de atuação; dentre outras de mesma natureza, desde que realizadas no ano de concessão ao Prêmio.

§ 3º - Será compreendido como ano de concessão do Prêmio, o período de 1 (um) de setembro do ano corrente, até 31 (trinta e um) de agosto do ano subsequente;

III) Critérios de Desempate:

- 1) Maior idade;
- 2) Maior tempo de serviço na UERJ.

DA COMISSÃO

Art. 7º - Será instituída, anualmente, no mês de agosto, pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, uma comissão para concessão do Prêmio Anísio Teixeira, com 10 (dez) membros, observada a seguinte composição:

- 1) Pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, que a presidirá;
- 2) Por um membro da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, que auxiliará seu Presidente;
- 3) Por 3 (três) conselheiros universitários, sendo estes conselheiros técnico-administrativos, devendo ser um representante por segmento;
- 4) Por um representante de cada órgão de lotação previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente da Comissão terá o voto de minerva, considerando os critérios de desempate dispostos no inciso III do art. 6º.

§ 2º - O membro da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP será indicado pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, Presidente desta Comissão.

§ 3º - Os 3 (três) conselheiros universitários integrantes desta Comissão serão escolhidos na sessão ordinária de agosto do Conselho Universitário - CONSUN, podendo recair ao Presidente do CONSUN a indicação dos nomes para aprovação no plenário;

§ 4º - A representação de cada órgão de lotação na Comissão será assim definida:

- 1) Unidades Acadêmicas – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pelos diretores dos 4 (quatro) Centros Setoriais;
- 2) Institutos e Núcleos Especializados – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente, pelos diretores dos 4 (quatro) núcleos;

3) Administração Central – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pelo Magnífico Reitor;

4) Órgãos relativamente autônomos – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pelos diretores do CEPUERJ e NUSEG;

5) HUPE – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pela Direção do HUPE.

§ 5º - O servidor técnico-administrativo que estiver concorrendo ao Prêmio não poderá ser membro da Comissão.

§ 6º - Caberá à Comissão:

- 1) Conduzir o processo seletivo dos indicados;
- 2) Deliberar quais os servidores serão contemplados com o Prêmio Anísio Teixeira;
- 3) Garantir, junto à Reitoria, a infraestrutura necessária à concessão do Prêmio Anísio Teixeira;
- 4) Organizar a cerimônia de premiação.

§ 7º - A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa dias) para a conclusão dos trabalhos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Em casos excepcionais, os prazos e datas supra mencionados poderão ser alterados, a critério do Conselho Universitário.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão, de que trata o art. 6º, sendo, caso necessário, validados pelo Conselho Universitário.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Universitário homologar os resultados de cada edição do prêmio.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 18 de dezembro de 2020

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 21/12/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11730677** e o código CRC **DF52EF1D**.

Referência: Processo nº SEI-260007/002230/2020

SEI nº 7591770

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: